



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 039/2022

Ementa: Alteração do Normativo de incentivo à Produtividade dos Profissionais de Fiscalização do CREA-RN.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – Crea-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXX do Regimento Interno do Crea-RN,

Considerando a Decisão de Diretoria D/RN nº 010/2022 que aprova o Relatório conclusivo da Comissão, constituída através da Portaria nº 089/2021 para reavaliação do normativo de produtividade dos Profissionais de Fiscalização do CREA-RN, a fim de adequar, retirar e ajustar tal normativo conforme previsão no art. 13º do anexo da Decisão de Diretoria D/RN nº 41/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de atualização do normativo de incentivo à produtividade, com o objetivo de estimular os Profissionais de Fiscalização do Crea-RN, considerando os resultados organizacionais e o comportamento organizacional nas dimensões da equipe e do indivíduo, fica estabelecido o pagamento de Produtividade aos Profissionais de Fiscalização que estejam no efetivo exercício de suas funções, denominado de Incentivo de Produtividade.

Parágrafo único. A apuração do Incentivo de Produtividade - IP se fará mensalmente, por meio de aferição de metas de pontuação quantitativas, segundo critérios de atribuição fixados neste normativo. O resultado alcançado será lançado na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 2º O Incentivo de Produtividade será calculado com base no somatório de pontos da tabela de avaliação quantitativa:

§1º Fica estabelecida a Tabela de Avaliação Quantitativa, conforme quadro abaixo:

TABELA DE AVALIAÇÃO QUANTITATIVA			
PONTUAÇÃO	PORCENTAGEM	INCENTIVO A PRODUTIVIDADE	DIAS TRAB.
0 A 99	0%	R\$ 0,00	0
100	25%	R\$ 726,00	5
104	26%	R\$ 755,04	6
108	27%	R\$ 784,08	7
112	28%	R\$ 813,12	8
116	29%	R\$ 842,16	9
120	30%	R\$ 871,20	10
124	31%	R\$ 900,24	11
128	32%	R\$ 929,28	12
132	33%	R\$ 958,32	13
136	34%	R\$ 987,36	14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

140	35%	R\$ 1.016,40	15
144	36%	R\$ 1.045,44	16
148	37%	R\$ 1.074,48	17
152	38%	R\$ 1.103,52	18
156	39%	R\$ 1.132,56	19
160	40%	R\$ 1.161,60	20
164	41%	R\$ 1.190,64	21
168	42%	R\$ 1.219,68	22
172	43%	R\$ 1.248,72	23
176	44%	R\$ 1.277,76	24
180	45%	R\$ 1.306,80	25
184	46%	R\$ 1.335,84	26
188	47%	R\$ 1.364,88	27
192	48%	R\$ 1.393,92	28
196	49%	R\$ 1.422,96	29
200	50%	R\$ 1.452,01	30
204	51%	R\$ 1.481,05	
208	52%	R\$ 1.510,09	
212	53%	R\$ 1.539,13	
216	54%	R\$ 1.568,17	
220	55%	R\$ 1.597,21	
224	56%	R\$ 1.626,25	
228	57%	R\$ 1.655,29	
232	58%	R\$ 1.684,33	
236	59%	R\$ 1.713,37	
240	60%	R\$ 1.742,41	
244	61%	R\$ 1.771,45	
248	62%	R\$ 1.800,49	
252	63%	R\$ 1.829,53	
256	64%	R\$ 1.858,57	
260	65%	R\$ 1.887,61	
264	66%	R\$ 1.916,65	
268	67%	R\$ 1.945,69	
272	68%	R\$ 1.974,73	
276	69%	R\$ 2.003,77	
280	70%	R\$ 2.032,81	
284	71%	R\$ 2.061,85	
288	72%	R\$ 2.090,89	
292	73%	R\$ 2.119,93	
296	74%	R\$ 2.148,97	
300	75%	R\$ 2.178,01	
304	76%	R\$ 2.207,05	
308	77%	R\$ 2.236,09	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

312	78%	R\$ 2.265,13
316	79%	R\$ 2.294,17
320	80%	R\$ 2.323,21
324	81%	R\$ 2.352,25
328	82%	R\$ 2.381,29
332	83%	R\$ 2.410,33
336	84%	R\$ 2.439,37
340	85%	R\$ 2.468,41
344	86%	R\$ 2.497,45
348	87%	R\$ 2.526,49
352	88%	R\$ 2.555,53
356	89%	R\$ 2.584,57
360	90%	R\$ 2.613,61
364	91%	R\$ 2.642,65
368	92%	R\$ 2.671,69
372	93%	R\$ 2.700,73
376	94%	R\$ 2.729,77
380	95%	R\$ 2.758,81
384	96%	R\$ 2.787,85
388	97%	R\$ 2.816,89
392	98%	R\$ 2.845,93
396	99%	R\$ 2.874,97
400	100%	R\$ 2.904,01

§2º Cada ponto alcançado na tabela quantitativa será equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) de incentivo de produtividade, a partir dos 100 (cem) pontos.

Art. 3º Terão direito ao Incentivo de Produtividade, os Profissionais de Fiscalização que desempenharem atividades exclusivamente inerentes à fiscalização e atingirem a pontuação mínima de 200 (duzentos pontos) pontos na avaliação quantitativa.

§1º É assegurado o pagamento da média de produtividade dos últimos 12 (doze) meses, ao Profissional de Fiscalização por ocasião de férias e 13º Salário.

§2º Em casos de férias fracionadas ficará assegurado ao Profissional de Fiscalização o pagamento da produtividade proporcional aos dias efetivamente trabalhados no período de apuração da produtividade mensal utilizando a Tabela de Avaliação Quantitativa no Art. 2º, coluna "DIAS TRAB." Para verificar a pontuação proporcional mínima necessária aos dias efetivamente trabalhados.

§3º O valor de referência a ser utilizado como de Incentivo de Produtividade será de R\$ 2.904,01 (dois mil, novecentos e um reais e um centavo) correspondente a 400 (quatrocentos) pontos, reajustado anualmente pelo índice do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses da entrada em vigor deste normativo por meio de decisão de diretoria.

Art. 4º Fica instituída a Bonificação Extra (BE), destinada a premiar os Profissionais de Fiscalização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

§1º O período para efeito de contagem da premiação compreenderá os meses de janeiro a dezembro de cada ano, sendo a bonificação extra, paga no mês de janeiro do ano subsequente.

§2º Para fazer jus a Bonificação Extra, o Profissional de Fiscalização terá que alcançar pontuação mínima de 401 (quatrocentos e um) pontos mensais em pelo menos 08 (oito) meses do ano fiscal.

§3º Os valores a serem pagos como Bonificação Extra serão os mesmos constantes da Tabela de Avaliação Quantitativa no Art. 2º, mensurada considerando o somatório das pontuações excedentes mensais (as superiores aos 401 pontos) sendo necessário para o pagamento que o total de excedentes seja igual ou superior a 200 (duzentos) pontos.

Art. 5º O Profissional de Fiscalização que no período de 12 (doze) meses apresentar, por mais de 3 (três) vezes consecutivas ou mais de 5 (cinco) vezes não consecutivas, pontuação abaixo da pontuação mínima da tabela de avaliação quantitativa, deverá encaminhar relatório à Gerência de Fiscalização explicando os motivos desse desempenho. A situação deverá ser avaliada pela Gerência de Fiscalização em conjunto com a Superintendência de Integração do Sistema, para que adote as medidas cabíveis, junto a Presidência.

Parágrafo único. Profissional de Fiscalização que durante o mês trabalhado, não obtiver a pontuação mínima exigida deverá apresentar relatório até o 10º dia útil do mês subsequente ao trabalhado à Gerência de Fiscalização, justificando os motivos desse desempenho. O relatório deverá ser avaliado pela Gerência que indicará as medidas cabíveis.

Art. 6º Para efeito de contagem da pontuação das atividades desenvolvidas os Profissionais de Fiscalização terão sua pontuação aferida da seguinte forma:

I – VISITA DE FISCALIZAÇÃO (VF): Equivalente a 3,0 (três) pontos, refere-se as visitas diárias realizadas de forma rotineira.

II – ATENDIMENTO A DILIGÊNCIA (ADI): Equivalente a 3,0 (quatro) pontos, refere-se ao atendimento das diligências provenientes dos setores do CREA, tais como: Assessoria Técnica, Gerência de Apoio ao Colegiado, Presidência, Superintendência e Gerência Operacional.

III – ATENDIMENTO A DENÚNCIA (ADE): Equivalente a 4,0 (quatro) pontos, refere-se ao atendimento das denúncias registradas no sistema corporativo do CREA.

IV – FISCALIZAÇÃO DIFERENCIADA (FD1): Equivalente a 7,0 (sete) pontos, refere-se a ações de fiscalização no meio rural, quando de rota de fiscalização específica, para as atividades das câmaras especializadas de Agronomia, Mineração, Geologia e Agrimensura e no meio urbano direcionado nas áreas da Engenharia Química, Têxtil, de Alimentos e de Produção durante a fiscalização às empresas desse segmento em parques industriais.

V – FISCALIZAÇÃO DIRECIONADA (FD2): Equivalente a 5,0 (cinco) pontos, refere-se a ações de fiscalização específicas de eventos públicos em evidência, tais como: Carnatal, Eventos Juninos, Fiscalizações Preventivas Integradas – FPI, em cartórios, órgãos ou repartições públicas e prefeituras.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

VI – AUTO DE INFRAÇÃO (AI): Equivalente a 3,0 (três) pontos, refere-se a cada auto de infração lavrado por ações diretas ou indiretas de fiscalização.

VII – ATIVIDADE ESPECIAL (AE): Equivalente a 20,0 (vinte) pontos, refere-se a quantidade de dias autorizados pela Gerência de Fiscalização, em participações tais como: Seminários, reuniões, congressos, comissões, eleições e outras atividades internas ou externas, a serviço do Crea-RN, que impeça as atividades diárias de fiscalização, devendo constar no registro da atividade especial o número protocolo de autorização ou outro documento equivalente.

VIII – REGULARIZAÇÃO APÓS VISITA (RV): Equivalente a 4,0 (quatro) pontos, refere-se a obras e/ou serviços de engenharia que tiveram os fatos geradores de infrações regularizados após o momento da visita do Profissional de Fiscalização em prazo de até 10 (dez) dias corridos.

IX - FISCALIZAÇÃO DE ÉTICA (FE): Equivalente a 20 (vinte) pontos, referente a elaboração de relatórios circunstanciados de ética. Exceto fiscalizações da DN 111/17.

X - FISCALIZAÇÃO INTERNA (FI): Equivalente a 2,0 (dois) pontos para fiscalizações estritamente internas de demandas repassadas pela GFI, tais como: ofícios de quadro técnico e contratos de serviços terceirizados de órgãos públicos.

XI – PONTUAÇÃO NEGATIVA (PN): Serão descontados do Profissional de Fiscalização responsável o dobro de pontos obtidos nas seguintes situações: autos de infração lavrados indevidamente, expedidos e contabilizados para efeito de produtividade, em qualquer momento de sua tramitação; Descumprimento de prazos de Diligências e de Denúncias; Autos de infração arquivados por erro insanável; E autos lavrados sem a devida clareza, que motive a necessidade de Diligência. O desconto ocorrerá no mês seguinte a constatação. A aplicação do desconto previsto neste inciso não afasta a possibilidade de instauração do devido procedimento administrativo disciplinar, nos casos em que o erros decorram de culpa ou dolo por parte do fiscal.

§1º O período de apuração da produtividade será compreendido entre o primeiro e último dia de cada mês.

§2º Os profissionais de fiscalização deverão entregar o relatório de produtividade de fiscalização FIS0056.1 (quantitativo) e o relatório de produtividade de fiscalização FIS0056.2 (listagem) até o primeiro dia útil do mês subsequente ao trabalho devidamente assinado juntamente com cópia do mapa de controle do veículo, conforme anexo II ou modelo do sistema corporativo do Crea-RN. No caso de impossibilidade da entrega dentro do prazo estabelecido dos relatórios de produtividade, o Gerente da Fiscalização deverá fazer a impressão dos relatórios do período de referência, por meio do sistema corporativo.

§3º Os Profissionais de Fiscalização deverão encaminhar os relatórios citados no parágrafo anterior por e-mail ou via protocolo.

§4º Aos fiscais que atuam nas Inspetorias Regionais de Macau, Pau dos Ferros, Assú, Currais Novos e Caicó terão suas pontuações individuais submetidas a um fator multiplicador no valor de 1,3334, exceto a Atividade Especial (AE).

§5º O Sistema Corporativo do CREA/RN, deverá ser programado para realizar os cálculos necessários de obtenção da pontuação dos Profissionais de Fiscalização, conforme está previsto neste anexo de Decisão de Diretoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

§6º Aos profissionais de fiscalização cabe a responsabilidade dos lançamentos das informações das fiscalizações realizadas, seja por meio da lavratura de autos de infração seja pelo registro das visitas diárias.

§7º A fixação do selo do CREA/RN deverá ser feita pelos Profissionais de Fiscalizações durante as visitas de campo. O selo deverá ser numerado de forma que possa ter controle do seu uso, cabendo a Gerência de Fiscalização o controle.

§8º Os ATENDIMENTO A DILIGÊNCIA (ADI) E ATENDIMENTO A DENÚNCIA (ADE) deverão ser atendidas e despachadas no sistema corporativo em prazo de até 10 (dez) dias corridos para região metropolitana e Inspetorias e 20 (vinte) dias para demais localidades, a contar do recebimento protocolado. O profissional de Fiscalização que não cumprir o prazo deverá apresentar relatório à Gerência de Fiscalização, justificando os motivos, o qual em conjunto com o Superintendente da área indicará as medidas cabíveis.

Art. 7º O Incentivo à Produtividade, expresso em reais, de cada profissional será obtido através das medições quantitativas conforme tabela de avaliação quantitativa constante no Art. 2º.

§1º Para obtenção do IP na avaliação quantitativa, utilizaremos a seguinte expressão:

$$\text{META DE PONTUAÇÃO} = (3 \times \text{VF} + 3 \times \text{ADI} + 4 \times \text{ADE} + 7 \times \text{FD1} + 5 \times \text{FD2} + 3 \times \text{AI} + 20 \times \text{AE} + 4 \times \text{RV} + 20 \times \text{FE} + 2 \times \text{FI}) - \text{PN}$$

I – O resultado do somatório das atividades desenvolvidas será aplicado na tabela de avaliação quantitativa, identificando-se o percentual e respectivo valor monetário.

Art. 8º A Gerência de Fiscalização deverá apresentar o mapa mensal de produtividade (MMP) até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao trabalhado. O mapa deverá ser visado pela Superintendência de Integração do Sistema, encaminhando-o imediatamente à Controladoria, que por sua vez, terá até 02 (dois) dias úteis para analisar e encaminhar à Gerência de Recursos Humanos para inclusão na folha de pagamento mensal.

Parágrafo único. O Mapa Mensal de Produtividade deverá ser apresentado conforme modelo do anexo I, respectivamente, ou do sistema corporativo do Crea-RN.

Art. 9º. A Gerência de Fiscalização encaminhará relatório mensal, conforme modelo do anexo III, contendo informações e evolução da bonificação extra dos Profissionais de Fiscalização, encaminhando-o à Superintendência, para análise e parecer.

Art. 10. A Gerência de Fiscalização deverá utilizar monitoramento veicular por georreferenciamento via satélite para acompanhar e validar a fiscalização e produtividade dos Profissionais de Fiscalização.

§1º A Gerência de Fiscalização deverá realizar supervisão nas áreas fiscalizadas pelos Profissionais de Fiscalização com intuito acompanhar, monitorar e fomentar novas rotinas de trabalho ou sanar dificuldades informadas.

Art. 11. O horário e trabalho para os Profissionais de Fiscalização será estabelecido em portaria específica, a partir de 01/05/2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 12. Quaisquer alterações na legislação referente à fiscalização promulgada pelo Confea poderá ser objeto de revisão desse normativo. Os casos omissos que porventura apareçam deverão serem tratados e padronizados pela Gerência de Fiscalização e Superintendência da área até que novo normativo discipline a situação.

Art. 13. O presente normativo de produtividade deverá ser avaliado daqui a 1 (um) ano por comissão paritária de servidores e diretores.

Art. 14. O presente Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a decisão de diretoria 41/2019.

Natal, 01 de abril de 2022.

Ana Adalgisa Dias Paulino
Presidente do CREA-RN

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I

PRODUTIVIDADE DOS PROFISSIONAIS DE FISCALIZAÇÃO				MÊS:	
	PROFISSIONAL DE FISCALIZAÇÃO	MATRÍCULA	PONTUAÇÃO	VALOR	EXCEDENTE PONTOS
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
TOTAL					

Gerente

Superintendente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II

VEÍCULO: _____ **PLACA:** _____ **MÊS:** _____/2021

SAÍDA				RECOLHIMENTO			NOME LEGÍVEL	RUBRICA DO USUÁRIO
Data	Hora	Km	Destino	Data	Hora	Km		
/	:			/	:			
/	:			/	:			
/	:			/	:			
/	:			/	:			
/	:			/	:			
/	:			/	:			
/	:			/	:			
/	:			/	:			
/	:			/	:			
/	:			/	:			
/	:			/	:			
/	:			/	:			
/	:			/	:			
/	:			/	:			
/	:			/	:			
/	:			/	:			

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO III

PRODUTIVIDADE EXCEDENTE PARA PAGAMENTO DE BONIFICAÇÃO																
FISCAIS	MÊS												TOTAL DE PONTOS	PONTOS EXCEDENTE	MESES ACIMA DE 400	SITUAÇÃO
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ				